



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Lei nº 207, de 09 de setembro de 2022.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal, Estadual bem como a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 207, de 09 de setembro de 2022 que " ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA"** e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 207/2022 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

LEI N° 207/2022.

**“ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO
DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES GERAIS DAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS E DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei tem o objetivo de atender as disposições da Lei n° 14.113/2020, que impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho e eleição aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituições de ensino da rede pública Municipal.

§ 1º. Os candidatos à direção serão submetidos a prévia avaliação de mérito, mesmo que seja candidato único.

§ 2º. Estarão aptos a participar da eleição os profissionais do magistério que obtiverem o mínimo de 60% da avaliação, e serão nivelados através de provas e títulos, conforme Edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 3º. A avaliação será elaborada e aplicada pela Secretaria de Educação através da Comissão de que trata esta lei, nomeada por portaria.

§ 4º. Para atender ao propósito de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar instituto, empresa especializada ou profissional pessoa física de notável especialidade.

§ 5º. Os critérios, o conteúdo programático e os métodos de avaliação, bem como os procedimentos para o registro de candidatura serão dispostos em edital que será elaborado conforme as regulamentações e orientações do Ministério da Educação.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CONCORRER**

Art. 2º. Poderão se inscrever para concorrer às eleições de Diretor Geral, os profissionais da educação que integram o quadro de Carreira do Magistério Público Municipal que comprove:

- a. Ser efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na função de docência no magistério;
- b. Habilitação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação;
- c. Não está contemplado com a redução da jornada de trabalho;
- d. Não está em processo de aposentadoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- e. Não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- f. Ter domínio de Informática Básica.

§ 1º - Ao se inscreverem, os candidatos deverão apresentar certidão negativa de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

§ 2º - O percentual de gratificação de Diretor Geral seguirá o que regulamenta o Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Feira Nova do Maranhão.

§ 3º - Os profissionais de que trata este artigo poderão concorrer para o cargo de Diretor Geral de qualquer Unidade Escolar do Município.

Art. 3º. Na implantação das novas Unidades Escolares entre o biênio em curso, as funções de Diretor Geral serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal.

§ 1º - O profissional a ser designado pelo Prefeito precisa preencher os mesmos requisitos do artigo anterior.

§ 2º - Os mandatos referentes a essas novas Unidades encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais Unidades Escolares, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES
ESCOLARES

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art.4º. Será constituída uma Comissão Central composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação, dois representantes do Poder Público e um representante do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos de Feira Nova do Maranhão/MA, com as seguintes atribuições:

- I- Regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;
- II- Coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;
- III- Fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas, impedindo fraudes, ingerências política e abuso do poder econômico;
- IV- Primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos, as mesmas condições e oportunidades;
- V- Julgar, em segunda instancia, recursos advindos das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares;
- VI- Assessorar de forma direta as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares;
- VII- Declarar o resultado das eleições, obedecendo ao que estabelece esta Lei;

§ 1º - Cada Entidade ou Órgão de que trata este artigo, terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do Edital, para indicar a Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Municipal de Educação, um titular e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, para comporem a Comissão Central.

§ 2º - A Comissão Central terá 5 (cinco) dias, após o vencimento do prazo de indicação, para se reunir e, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Educação, eleger o seu presidente e definir as normas para o processo eleitoral.

§ 3º - O Presidente da Comissão Central será eleito entre os seus pares, mediante livre critério.

§ 4º - Não poderão participar da Comissão Central os membros do Magistério que concorrerão na eleição.

Art. 5º. Será constituída em cada Unidade Escolar, uma Comissão Eleitoral composta por um membro do magistério, um funcionário administrativo, um pai ou uma mãe de aluno que coordenará a eleição no âmbito da Unidade Escolar.

§ 1º - Cada segmento de que trata esse artigo deverá, em Assembleia a ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do Edital de eleição, eleger o titular e o suplente, para compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre seus pares, mediante livre critério.

§ 3º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral, os membros do magistério que concorrerão na eleição.

Art. 6º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I- Proceder a inscrição dos candidatos ou das chapas e a devida homologação, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de inscrição;
- II- Divulgar oficialmente a comunidade escolar as inscrições das chapas e candidatos assim que forem homologadas;
- III- Providenciar a listagem dos eleitores aptos a votarem e as respectivas folhas de votação;
- IV- Elaborar a cédula eleitoral;
- V- Providenciar as urnas receptoras e
- VI- Averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias anteriores ao dia previsto para as eleições, para o encerramento das inscrições de candidatos e para divulgação oficial das listagens dos eleitores da Unidade Escolar.

§ 2º - Qualquer membro da comunidade poderá, até 5 (cinco) dias antes da votação, solicitar a Comissão Eleitoral, impugnação de nomes irregulares que se encontrarem na listagem dos eleitores.

§ 3º - O eleitor impugnado terá até o quinto dia antes da eleição para recorrer a Comissão Eleitoral;

§ 4º - A Comissão eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para se pronunciar divulgando o resultado do recurso;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Art. 7º. Para cada Unidade Escolar, será constituída uma Mesa Eleitoral composta de um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral, que também fará a escrituração dos votos.

§ 1º - Cabe à mesa eleitoral exigir documentos de identificação dos eleitores.

§ 2º - A mesa eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo eleitoral para serem solucionados junto a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 8º. Cada candidato ou chapa inscrita poderá indicar a Comissão Eleitoral, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

Art. 9º. O Diretor da Unidade Escolar dará total assistência de pessoal e administrativa a Comissão Eleitoral.

TÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 10. A eleição para escolha dos Diretores Gerais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será efetuada em turno único organizado na forma desta Lei.

Art. 11. A eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o pleito, e deverá ser amplamente divulgado à Comunidade Escolar em todos os Estabelecimentos de Ensino.

§ 1º - A eleição ocorrerá entre os dias 15 a 30 de novembro de cada biênio e a posse dos eleitos será na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - A eleição será realizada em uma única data em todas as Unidades Escolares do município.

§ 3º - Considerando as especificidades do Município de Feira Nova, cada Unidade Escolar terá uma vaga de Diretor Geral.

§ 4º - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º - As chapas serão compostas por Diretor Geral em conformidade com a tipologia da Unidade Escolar.

§ 6º - A escolha dos diretores será através de voto secreto pela comunidade escolar.

§ 7º - Os eleitos assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED.

Art. 12. O candidato ou chapa que descumprir as determinações desta Lei ou do Edital que convocou a eleição, bem como deixar de respeitar os critérios da campanha eleitoral, poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ter sua candidatura impugnada.

Parágrafo único: Da decisão que impugnar a candidatura, caberá recurso a Comissão Central no prazo de 24 horas contados da ciência.

TÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Art. 13. Poderão votar nas Unidades Escolares os segmentos:

- I- Comunidade interna: Profissionais da educação;
- II- Comunidade externa: Pais, Mães ou responsáveis e os alunos a partir de 12 (treze) anos de idade.

§ 1º - Os profissionais da educação, o pai, a mãe ou o responsável, terão direito a apenas um voto.

§ 2º - Os votos da Comunidade Interna e Externa corresponderão ao mesmo peso.

§ 3º - Nas Unidades Escolares exclusivas de educação infantil, poderão votar apenas os profissionais da educação, os pais, mães e responsáveis.

Art. 14. Cada votante indicará em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Não será permitida a participação de pessoas que não tenham vínculo com a comunidade escolar, no processo de votação.

TÍTULO IV
DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Terminada a votação, cada Mesa Eleitoral contará os votos, imediatamente após o término da votação e registrará os resultados em ata própria que será assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais presentes.

§ 1º - O voto do eleitor que não constar na listagem de eleitores deverá ser colocado na urna “em separado”, acondicionado dentro de um envelope para posterior julgamento da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Após análise da Comissão Eleitoral e considerado o voto válido, este deverá ser devolvido a urna juntando-se aos demais, antes do início da contagem dos votos, de forma a garantir o sigilo do mesmo.

§ 3º - Os votos resultantes do processo eleitoral serão acondicionados em urna que será lacrada e arquivada na Unidade Escolar, sob a responsabilidade da Administração Escolar, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Havendo recurso à Comissão Central, estender-se-á o prazo até o julgamento final do processo.

Art. 17. Caberá a Comissão Eleitoral, elaborar ata do resultado final com indicação do eleito colher assinatura dos membros e ainda, registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

§ 1º - Uma cópia da ata de que trata este artigo será encaminhada a Comissão Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser feita por meio digital.

§ 2º - Caberá a Comissão Central, a partir do recebimento da ata, remete-la a Secretaria Municipal de Educação, para fins de expedição do ato de designação dos eleitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO V
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Art. 18. Serão considerados eleitos, os candidatos que, dentre outros participantes, obtiverem a maioria simples de votos.

§ 1º - Em caso de concorrer chapa única, esta terá que obter maioria absoluta dos votos.

§ 2º - Não havendo chapas ou eleitos, caberá ao Prefeito Municipal, designar o Diretor Geral da Unidade Escolar, desde que atenda aos critérios do artigo 2º desta lei.

Art. 19. Ocorrendo empate na votação, serão considerados para desempate, os seguintes critérios:

- I- Maior tempo de magistério na escola;
- II- Maior nível de habilitação;
- III- Maior tempo de magistério público municipal;
- IV- Maior tempo de serviço público municipal; e
- V- O de maior idade.

Art. 20. Da divulgação dos resultados, caberá recurso a Comissão Central, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive pelos candidatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação que convocará imediatamente a Comissão Central para julgamento em única instância.

CAPÍTULO IV
DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR ELEITO

Art. 21. O Diretor Geral da Unidade Escolar se deixar de cumprir suas obrigações e/ou incorrerem em irregularidades, mediante comprovação e após a realização de sindicância, poderão ser destituídos de suas funções pelo Secretário Municipal de Educação, sendo-lhes assegurado ampla defesa.

§ 1º - A Comissão Sindicante será instituída pelo Secretário Municipal de Educação, e composto por:

- I- Um representante do corpo Docente;
- II- Um representante do Corpo Discente;
- III- Um representante do Corpo Administrativo e
- IV- Um representante dos Pais.

§ 2º - A representação de que trata o parágrafo anterior, será oriunda da Unidade Escolar a que o Diretor pertencer.

§ 3º - No processo de sindicância observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§ 4º - O aluno deverá ser, dependendo da situação específica, representado ou assistido por um dos seus pais ou responsável, para que os atos praticados pelo mesmo, não venham tornar nula a sindicância.

Art. 22. Ocorrendo a destituição do Diretor Geral, caberá ao Gestor Municipal nomear um substituto, desde de que atenda aos mesmos critérios do artigo 2º desta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Na vacância do cargo de Diretor Geral, o Gestor Municipal indicará um novo Diretor para mandato tampão.

Parágrafo Único - O Diretor do mandato tampão, deverá preencher os mesmos critérios por ocasião da inscrição dos candidatos para eleição.

Art. 24. O disposto na presente Lei, aplicar-se-á nas eleições do corrente ano.

Art.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central por meio de resolução.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Feira Nova do Maranhão/MA, 09 de setembro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO,
AOS 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal
Feira Nova do Maranhão – MA.